

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. Introdução

O presente documento refere-se ao Plano de Gestão de Resíduos (PGR) da obra de "Empreitada para Intervenções no Teatro Thalia, Palácio das Laranjeiras e Av. Infante Santo".

Este documento inclui o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), bem como a gestão de outros resíduos da obra e deve ser mantido, atualizado, junto à obra, para consulta sempre que necessário.

De uma forma genérica, todos os resíduos resultantes da obra a executar são responsabilidade do adjudicatário, assumindo para todos os efeitos legais aplicáveis a função de "produtor de resíduos" de acordo com a alínea r9 do artigo 3º do DL nº 178/2006 de 5 de setembro, com as alterações constantes da alínea z) do artigo 3º do DL nº 73/2011 de 17 de junho.

2. Enquadramento legal

- Gestão de resíduos - DL 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 73/2011, de 17 de junho, Portaria 209/2004, de 3 de março, Portaria nº 335/97, de 16 de maio, Decreto-lei nº 45/2008, de 11 de março;
- Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) – Decreto-lei nº 46/2008, de 12 de março, alterado pelo DL 73/2011, Portaria nº 417/2008 de 11 de junho;
- Regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) - DL 67/2014, de 7 de maio, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE.

3. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPG)

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da Obra

a) *Caracterização sumária da obra a efectuar*

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no Artigo 2º do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março

Incorporação de Reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m3)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Valor Total		

3. Prevenção de Resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

Na execução da obra estão identificados os principais RCD que serão produzidos, e que fundamentalmente se referem:

(A completar pelo Adjudicatário)

b) Materiais a reutilizar em obra

Dado que se trata de uma obra nova e com novos materiais, não se prevê a reutilização de produtos.

Identificação dos reciclados					Quantidade a reutilizar (t ou m3)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais
Valor Total					0	0%

3. Gestão de outros resíduos de obra

3.1. Resíduos sólidos urbanos

○ Adjudicatário é responsável pelo cumprimento das regras de segregação de resíduos adotadas pela Secretaria Geral da Educação e Ciência.

Assim, os trabalhadores do Adjudicatário e os trabalhadores de empreiteiros e subempreiteiros devem utilizar, para os resíduos por eles produzidos, os contentores disponíveis, do modo seguinte:

- Contentores azuis – papel e cartão;
- Contentores cinzentos ou verdes – resíduos indiferenciados;
- Contentores amarelos – embalagens (plástico e metal).

O vidro deve ser depositado em vidrão adequado ao efeito.

4. Registos de encaminhamento de resíduos

Os GAR e GAR de RCD, devidamente preenchidos, relativos aos resíduos produzidos na obra devem ser arquivados no Anexo I deste plano, e cópia dos mesmos deve ser remetida para o Dono de Obra.

No caso dos REEE, no mesmo Anexo I, pode ser arquivado o documento referido no ponto 3.1.

5. Licenças e alvarás de operadores de gestão de resíduos

As licenças e os alvarás devidamente actualizados devem ser arquivados no Anexo II deste plano.

6. Controlo operacional

O controlo operacional consiste na verificação da boa implementação dos procedimentos estabelecidos para a gestão de resíduos e na elaboração dos registos ou documentos de controlo correspondentes a esta componente da obra. Estes registos e documentos incluem entre outros, Fichas de Controlo, a elaborar internamente e a arquivar no Anexo III deste plano, e preenchimento de documentos oficiais como, por exemplo, Guias de Transporte e GAR, a arquivar no Anexo I deste plano.

O controlo operacional é da responsabilidade do Diretor Técnico do Empreiteiro ou do seu Responsável Ambiental.

Deverão ser elaboradas Fichas de Controlo relativamente aos seguintes aspetos ambientais da empreitada:

- Registo das quantidades de cada tipo de resíduo produzidas e armazenadas temporariamente na zona de obra, que corresponde à ficha de controlo de resíduos produzidos. Esta ficha deverá, no mínimo, incluir campos para o tipo de resíduo, quantidades recolhidas, data e assinatura do responsável pelo preenchimento;
- Registo das operações de valorização/reutilização de resíduos, materializada na ficha de controlo de resíduos a valorizar. Esta ficha deverá, no mínimo, incluir campos para o tipo de resíduo, entidade recicladora, utilização do resíduo, quantidades envolvidas, data e assinatura do responsável pelo preenchimento;

Estas fichas deverão ser enviadas à Fiscalização para aprovação antes do início das atividades de desmantelamento e demolição.

Os registos ambientais, a arquivar no Anexo I deste plano, são da responsabilidade do Empreiteiro, que os deverá apresentar sempre que sejam solicitados pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer outra entidade oficial com responsabilidades no processo.

Neste plano, no Anexo IV deste plano, devem ser registadas eventuais alterações aos procedimentos ambientais predefinidos, por proposta do Dono da Obra, das entidades oficiais com responsabilidades no processo ou do próprio empreiteiro, depois de devidamente validadas, deficiências na execução dos procedimentos e respetivas causas, ou ainda quaisquer outros acontecimentos que forem considerados relevantes do ponto de vista da gestão dos resíduos da empreitada.

Sempre que ocorram operações de transporte de resíduos pelo operador de gestão de resíduos contratado, ou pelo Adjudicatário, o Adjudicatário deverá, como produtor do resíduo, preencher uma Guia de Acompanhamento de Resíduos (Modelo 1428 da INCM) ou a Guia de acompanhamento de RCD (Modelo constante da Portaria n.º 417/2008 de 11 de junho). Um dos exemplares ficará arquivado na obra, sendo os restantes dois entregues ao operador, que deverá preencher a sua parte, e remeter ao produtor a parte que lhe é destinada.

A responsabilidade do preenchimento destas guias é do Director Técnico do Empreiteiro ou do seu Responsável Ambiental.

O Adjudicatário deverá guardar os referidos documentos durante os cinco anos e disponibilizá-los quando solicitados pelas entidades competentes.

Anexo I – Registos

Anexo II – Operadores de gestão de resíduos

Anexo III – Fichas de controlo

Anexo IV – Alterações ao PGR